



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 09/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS E A ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOLHIMENTO DE IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.404.511/0001-31, com sede nesta cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua Os 18 do Forte, 423, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95020-472, neste ato representada por sua Presidente Sr. Samuel Ribeiro de Avilla, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 610.500.910-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS, denominada CONTRATANTE, e de outro a **ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.453.014/0001-87, com sede na Rua General Sampaio, 161, sala 03, Bairro Rio Branco, em Caxias do Sul/RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Jaime João Bettega, brasileiro, religioso, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas, com fulcro na Lei Federal 14.133/21, art. 75, inciso VIII e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo protocolado na FAS sob o nº 020/2025 de Inexigibilidade de Licitação, PROA nº 25/8080-0000144-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços acolhimento de pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência, tudo conforme este Contrato e Termo de Referência, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE, pagará o preço pela vaga de acolhimento de conforme segue:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor total estimado
1	Acolhimento de pessoa idosa em ILPI	R\$ 4.561,65	R\$ 18.246,60

Parágrafo Segundo: O valor global estimado deste contrato é de R\$ 18.246,60 (dezoito mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo Terceiro: Se o idoso receber aposentadoria ou benefício do INSS, o valor correspondente a 70% (setenta por cento), inclusive do 13º salário, quando o idoso receber, confirmado através de extrato de pagamento emitido pela Previdência Social, poderá ser descontado da mensalidade devida pela FAS; os 30% (trinta por cento) restantes ficarão sob responsabilidade da instituição credenciada e deverão ser disponibilizados ao idoso ou utilizados em benefício do idoso.

Parágrafo Quarto: Se a instituição tiver que providenciar acompanhamento ao idoso em caso de permanência nos serviços de urgência ou ambulatorio e hospitalização, a FAS efetuará, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de documentos que



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 09/2025

comproven a internação hospitalar, o pagamento dos valores (diárias), abaixo especificados:

- a) Acompanhamento durante o dia (turno de 12 h – 7 h às 19 h) – R\$ 16,85 a hora.
- b) Acompanhamento durante a noite (turno de 12 h – 19 h às 7 h) – R\$ 18,66 a hora.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que a instituição necessitar providenciar acompanhamento para o idoso que permanecer períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência e hospitais a FAS efetuará, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de documentos que comprovem os referidos atendimentos, o pagamento das horas trabalhadas, calculadas de acordo com a seguinte fórmula (para fins de pagamento e empenho serão consideradas somente duas casas após a vírgula):

a) Acompanhamento durante o dia (7 h às 19 h): R\$ (Valor Acompanhamento Durante o Dia) x nº de horas trabalhadas dividido por 12 horas;

b) Acompanhamento durante a noite (19 h às 7 h): R\$ (Valor Acompanhamento Durante a Noite) x nº de horas trabalhadas dividido por 12 horas.

Parágrafo Sexto: Para fins de empenho, as ocorrências previstas nos parágrafos anteriores deverão ser comunicadas à FAS, através de ofício, na data em que ocorrerem ou no primeiro dia útil após o ocorrido, sob pena de não pagamento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento emitido** pela Comissão designada pela FAS por meio de Portaria.

Parágrafo Primeiro: Em caso óbito do idoso, no decorrer do mês da prestação de serviços, o cálculo para pagamento deverá ser proporcional ao número de dias que o idoso permanecer atendido.

Parágrafo Segundo: Quando do pagamento dos serviços, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, será exigida a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da contratada que prestaram serviço e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá apresentar à Unidade Financeira da FAS, junto a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa aos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento *(dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste contrato)* e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 09/2025

Parágrafo Quarto: A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pela FAS, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto: O último pagamento somente será quitado, mediante apresentação dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, Certidão de Tributos e Contribuições Federais e dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Certidão Conjunta), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

Parágrafo Sexto: A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a FAS, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Parágrafo Sétimo: Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que a FAS seja incluída no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, notificar-se-á a prestadora de serviços para que, em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de citação da FAS, apresente nos respectivos autos, uma proposta de solução da lide ou comprove o depósito de valores que garantam o Juízo, sob pena de retenção de valores administrativamente suficientes para cobrir eventuais prejuízos da FAS decorrente da ação judicial, descontados da fatura mensal de prestação de serviços.

Parágrafo Oitavo: Para fins de pagamento, a CONTRATADA, deverá informar à Unidade Financeira da FAS, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0505/2509/339039 – 0000900-0001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e PNCP e vigorará por 4 meses a contar da publicação, podendo ser prorrogado em caráter emergencial com a devida justificativa até completar o prazo máximo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores não serão reajustado durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472
Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 09/2025

a) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da prestação do serviço contratado;

b) Receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da FAS, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;

d) Disponibilizar os documentos e informações solicitadas pela contratada para cumprimento do contrato;

e) Prover o pagamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto-atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de 24h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO as seguintes obrigações:

a) Executar o objeto do contrato de acordo com todas as Cláusulas nele previstas;

b) Proceder a prestação dos serviços em perfeita consonância com o que foi contratado;

c) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, recursos profissionais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

I- entende-se por encargos, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, administração, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

d) Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros em decorrência do contratado, ficando a FAS isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

e) Indenizar terceiros e à FAS os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 09/2025

- f) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado; exceto aquelas de responsabilidade da FAS;
- g) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Adequar ou substituir os serviços no prazo estabelecido em contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pela FAS, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- i) Atribuir os serviços à profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- j) Prestar informações sobre a prestação dos serviços à FAS e sobre os profissionais contratados;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do presente objeto, bem como observação às normas técnicas;
- m) Solicitar o apoio da Comissão de Fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;
- n) Apresentar, sempre que exigidas pela FAS, quaisquer documentos comprobatórios de recolhimentos obrigatórios;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- p) Atender aos usuários, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- q) Informar à FAS, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de telefone, e-mail ou outros dados;
- r) Informar à Comissão de Fiscalização no caso de haver necessidade de mudança de endereço da ILPI, sendo a mudança efetivada somente após aprovação do novo local pela Vigilância Sanitária do Município.
- s) Acompanhar aos idosos institucionalizados que possuírem renda para receberem a mesma e realizarem o pagamento da vaga na instituição. Ressalta-se que os idosos que não tiverem condições cognitivas para administrar sua própria renda e não tiver familiar que possa assumir esta responsabilidade, a Coordenadora da Instituição contratada deverá encaminhar o pedido de curatela do idoso ao Poder Judiciário;
- t) Realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos;



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 09/2025

u) Comunicar à FAS, bem como ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares do idoso;

v) Atender ao disposto no Estatuto da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.763/2021, na forma e condições abaixo elencadas:

I. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

II. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de **0,50% (cinquenta por cento)** ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30(trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindindo o contrato;

b) Pela execução dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multas de **0,25% a 2% (vinte e cinco centésimos a dois por cento)**, conforme a graduação para a inconformidade considerada **LEVE, MODERADA, GRAVE E GRAVÍSSIMA** nas seguintes situações:

a.1) deixar de pagar os salários nos prazos legais, aplicável por funcionário e por dia;

a.2) deixar de fornecer vale-transporte, tíquetes-refeição, e/ou pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, nos prazos previstos em convenção ou legislação, aplicável por funcionário e por mês;

a.3) deixar de supervisionar seus funcionários, nas dependências do CONTRATANTE, na periodicidade contratualmente determinada, aplicável por ocorrência.

a.4) deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, aplicável por funcionário e por hora;

a.5) deixar de entregar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE, resultante de ações judiciais, no prazo previsto neste Termo de Referência, aplicável por ocorrência e por dia de atraso.

a.6) executar as atividades em desacordo com a técnica adequada e com os procedimentos operacionais padrão, aplicável por ocorrência;





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 09/2025

a.7) destruir ou danificar documentos e equipamentos do CONTRATANTE que tenha acesso, por culpa, negligência ou imprudência, sem a devida reparação/restituição dos valores, aplicável por ocorrência;

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos na lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

II - A recusa injustificada de prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, prestação dos serviços em desacordo com o contratado, bem como na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

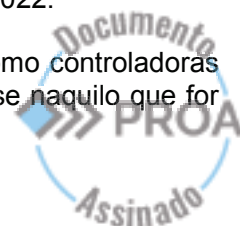
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 18.357/16, e suas alterações, as quais, junto as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados constantes no objeto do presente contrato, de seu próprio termo e da documentação anexa, poderão ser utilizados exclusivamente para fins da fiel execução da relação jurídica ora pactuada, de acordo com os dispositivos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Decreto Municipal nº 21.641/2021 e Emenda Constitucional nº 115/2022.

Parágrafo Primeiro – As Partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de Dados Pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, comprometem-se naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente avença.





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 09/2025

Parágrafo Segundo – As Partes concordam que os Dados Pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as mesmas.

Parágrafo Terceiro – Qualquer utilização dos dados constantes do presente Termo, bem como acessados a partir da execução do objeto contratual, em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.

Parágrafo Quarto – As Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e Decreto Municipal nº 20.227/2019, durante toda a vigência deste contrato.

Parágrafo Quinto – A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste contrato, após abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 20.227/2019, concessão de prazo para defesa das partes e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 21 de março de 2025.

FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS
PRESIDENTE: SAMUEL RIBEIRO DE AVILLA
CONTRATANTE

**JAIME JOAO
BETTEGA:2
3594950034**

Assinado digitalmente por JAIME JOAO
BETTEGA:23594950034
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=
08603663000102, OU=PRESENCIAL, CN=
JAIME JOAO BETTEGA:23594950034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.21 09:56:51-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472
Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 09/2025

**PRESIDENTE: JAIME JOÃO BETTEGA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



Nome do documento: Contrato.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Samuel Ribeiro de Avilla

FASCAX / PRE / 556

20/03/2025 09:50:55

